

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA-PB**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DEL ENGENHARIA EIRLEI ME, direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.415.942/0001-33, nesse ato representado por seu sócio administrador O Sr. WENDEYSON GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito CPF nº 056.572.854-76, com endereço na Rua Mãe Burrega, 68, centro de Itaporanga-PB, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, apresentar RECURSO contra decisão que julgou inabilitada a recorrente, nos termos abaixo.

Ressalta a tempestividade, já que a decisão que inabilitou a Recorrente foi proferida em 17 de Março de 2022. Logo, haja vista o prazo disposto no artigo 109, I, da Lei 8.666/93, o prazo final para interposição de recurso será dia 24/03/2022.

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NOS LOTEAMENTOS ADAILTON TEIXEIRA, BALDUÍNO DE CARVALHO E CONJUNTO CHAGAS SOARES, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, com orçamento global estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para o objeto da licitação de R\$ 1.494.708,81 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

Após a análise feita pela CPL constatou que o edital exigia o seguinte item para acervo técnico

SINAPI PB 97629 5.4.1 DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 M3 11,29 4,52

Justifica-se que:

PARA EXIGÊNCIA DE ACERVO NÃO SE DEVE COLOCAR O CÓDIGO DO SINAPI, POIS O SERVIÇO QUE A LICITANTE APRESENTOU PODE SER UM SERVIÇO SIMILAR.



NO CASO DESTA EXIGÊNCIA PEDE-SE DEMOLIÇÃO DE LAJE COM MARTELETE, E A EMPRESA APRESENTOU ACERVO DE DOMIÇÃO DE SERVIÇOS. MAS NÃO ESPECIFICAMENTE COM O CÓDIGO DO SINAPI INDICADO ACIMA.

TEM-SE MAIS ANALISANDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTE ITEM NÃO CORRESPONDE NEM A 1% DO VALOR DA PLANILHA SENDO ASSIM IRRELEVANTE A EXIGÊNCIA DE TAL ACERVO. AINDA DIGO MAIS NINGUÉM FAZ DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE COM MARTELTE (O USO DESSE EQUIPAMENTO É PARA ROCHA DE SEGUNDA CATEGORIA).

A OBRA TRATA-SE DE UMA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO ONDE TEM-SE COMO PRINCIPAL DE ITENS O MEIO FIO E O PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO. QUE A EMPRESA APRESENTOU.

O EXPOSTO ACIMA MOSTRA APENAS QUE PARA ESTA TP 001/2022 MOSTRA QUE ESTÁ HAVENDO UM DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO.

Portanto, observando que a exigência que limite a competitividade é vedada por Lei, já que afronta o artigo 37 da Constituição Federal e a própria finalidade da licitação, é o caso para reformar a decisão e julgar a recorrente habilitada para participar das fases seguintes.

Dessa maneira, requer, imediatamente, por ciência do artigo 109 §2º, a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, a reforma da decisão, dando provimento ao recurso para habilitar a RECORRENTE, permitindo sua participação nas fases seguintes.

Indico ainda,

Cópia deste recurso ao MPE-PB e ao TCE-PB

Itaporanga-PB, 04 de Novembro de 2021


WENDEYSON GOME FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL